



CONTRATO Nº. 069/2014

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS LÚDICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOJA CARISMA VARIEDADES EM GERAL – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede sediada à Rua Antônio Ferreira de Aguiar, Nº 158, Bairro Centro, CEP: 11.800-000, na cidade de Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.019.016/0001-42; neste ato representada por seu Representante Legal o Sr.^a Celi Dias Alves, brasileira, portadora do RG. 14.206.185-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 048.759.848-20, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 041/2.014, a autorização constante do processo n.º 073/2.014 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende **regular aquisição de brinquedos lúdicos a serem utilizados nas escolas municipais de educação infantil** conforme especificações e quantidades constantes nos anexos I e II do Edital, de acordo com os termos e condições negociados a partir da proposta comercial da CONTRATADA, transcritas em parte, com as características e preços, para o anexo I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste é de R\$ 12.438,00 (Doze Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para os fornecimentos dos itens constantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB, de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.06 – FUNDEB Outras Despesas do Ensino Infantil - 12.3680009.2009 - Manutenção de Outras Despesas do Ensino Infantil FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 64 – D.R. 02.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata a **alínea “d” do inciso II do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega dos itens contratados obedecerá estritamente às especificações da proposta e atendendo ao estabelecido nos catálogos apresentados como informação adicional da proposta, devendo ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação de entrega emitida pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.2. Os itens contratados deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários CONTRATADA no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA CONTRATANTE, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro -

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga/SP, Fone (13) 3864-3613, durante seu horário de expediente, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do(s) mesmo(s).

5.3A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido nos catálogos apresentados como informação adicional da proposta, que deverão ser apresentados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do edital que deu origem ao presente.

5.4 Os itens entregues serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, devendo ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente da CONTRATANTE quando da solicitação de entrega.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona do presente instrumento de contrato, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5 O presente instrumento de contrato permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue juntamente com os itens, no local indicado nos termos do subitem 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1. Os itens fornecidos pela CONTRATADA como objeto do presente processo, deverão dispor de garantia de qualidade, mínima de 01 (um) ano, contados do recebimento e aceite dos itens pelo setor competente da CONTRATANTE, para cobertura contra defeitos de fabricação ou qualidade da matéria prima ressalvado os casos em que outro prazo esteja estabelecido junto ao item da planilha, por força de lei, ou indicação do fabricante, devendo nestes casos, ser especificado o prazo diverso do padrão junto a especificação do item, na proposta da CONTRATADA que será analisada e aceite ou não o prazo diverso pelo Pregoeiro.

7.2. Por todo o período de garantia dos itens fornecidos, ficará a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema, defeitos no item fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos itens contratados;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Entregar os itens contratados de acordo com as especificações constantes de sua proposta, e demais especificações (catálogos, etc.) responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados do termo de recebimento e aceite dos itens, período durante o qual, correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema, defeitos de fabricação e/ou matéria prima dos itens fornecidos.
- d) Prover o adequado transporte, descarga dos itens objeto do presente contrato;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega dos itens contratados, a identidade e qualidade dos mesmos;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- i) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento o fornecimento dos itens objeto do contrato firmado;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto do contrato firmado;
- k) Não transferir total ou parcialmente o fornecimento dos itens objeto deste ajuste para terceiros;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente instrumento de contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 multas sobre o valor total do CONTRATO;

- a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- c) de 20% no caso de não assinatura do CONTRATO no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

9.1.2.1A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do contrato.

9.1.2.2Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos itens desta avença;
- b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 041/2014 - Processo nº 073/2014 e da Proposta da CONTRATADA.

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 041/2.014.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 30 de Setembro de 2.014.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

LOJA CARISMA VARIEDADES EM GERAL – ME
 Celi Dias Alves – Sócia - Proprietária
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 João Alves de Arruda Junior
 RG 40.351.622-5 SSP/SP
 CPF 349.180.428-05

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **LOJA CARISMA VARIEDADES EM GERAL – ME**

Advogados:

Contrato nº: **069/2014** – Data da Assinatura: **30/09/2014**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS LÚDICOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 30 de Setembro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

Pela Contratante

LOJA CARISMA VARIEDADES EM GERAL – ME

Celi Dias Alves – Sócia - Proprietária

Pela CONTRATADA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

